



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“ **Art. 406.....**

.....

§ 1º

.....

VIII – agrotóxicos

.....

.....”

Modifique-se a tabela do Anexo IX do PLP nº 68/2024 para alterar o item 7:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação	38.08

toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme mandato estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023

Modifique-se a tabela do Anexo XVII do PLP nº 68/2024 para incluir o novo item:

Agrotóxicos
38.08 enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 68, de 2024 propõe uma redução tributária ampla e indiscriminada para agrotóxicos, independente do seu nível de toxicidade para o meio ambiente e saúde humana já reconhecido e formalmente identificado pelo Estado brasileiro por meio de classificação usada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA).

A Emenda ora proposta tem por objetivo retirar da alíquota reduzida e incluir no imposto seletivo os agrotóxicos mais prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme legislação em vigor, conferindo uma harmonização entre o sistema tributário e o marco regulatório atual de classificação de seus riscos à saúde humana e meio ambiente. Desse modo, estimula-se a transição gradual para uma produção agrícola sustentável com base em bioinsumos, sinalizando para a indústria de defensivos agrícolas vantagens ao desenvolvimento de produtos mais sustentáveis.

Cumpre destacar que alguns países já taxam os agrotóxicos conforme o grau de toxicidade. Dinamarca, Noruega, França e México adotam a tributação de agrotóxicos proporcional aos danos à saúde e ao meio ambiente como parte de suas políticas ambientais e de saúde pública.

Além disso, está em discussão no Supremo Tribunal Federal a ADI 5553 que discute a constitucionalidade das isenções fiscais aos agrotóxicos. As

culturas que mais utilizam agrotóxicos hoje no país são as quatro principais culturas de exportação: soja, milho, cana de açúcar e algodão. Esses subsídios tributários representam custos elevados aos cofres públicos e poderiam estar sendo direcionados para incentivar a alimentação da população brasileira em bases mais saudáveis e sustentáveis.

O conjunto de dispositivos aqui apresentados irão fortalecer as exportações brasileiras de produtos agropecuários na medida em que aumenta a percepção de compromisso do país com a sustentabilidade ambiental. Terá impactos positivos nas diversas certificações internacionais, que cada vez mais têm se tornado condicionantes para acesso aos mercados mundiais mais atentos às questões climáticas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares e do Eminente Relator para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8975494503>